

## **Novo regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social**

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, que altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, constante do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, e aprova um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social.

Destacamos abaixo as medidas agora introduzidas.

### **Retenções na fonte de IRS e de IRC e IVA**

No primeiro semestre de 2021, as obrigações de entrega de retenções na fonte de IRS e de IRC, bem como de pagamento do IVA, podem ser cumpridas segundo uma das seguintes opções:

**Pagamento nos termos habituais, isto é, até ao termo do prazo de pagamento voluntário;**

**Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros, de valor igual ou superior a 25 euros;**

**Pagamento fracionado em seis prestações mensais, sem juros, de valor igual ou superior a 25 euros.**

Esta medida abrange os sujeitos passivos que:

- Tenham obtido em 2019 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e que cumulativamente declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou,
- Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou,
- Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2020.

A demonstração da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de contabilista certificado, sendo esta substituída, nos casos em que as entidades não disponham nem devam dispor de contabilidade organizada, por declaração do requerente sob compromisso de honra.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, relativas a transmissão de bens e prestações de serviços referentes aos períodos em análise, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, sendo igualmente exigível, neste caso, a respetiva certificação de contabilista certificado.

Este regime especial aplica-se ao IVA apurado no mês de dezembro de 2020 no regime mensal, com dispensa da condição da quebra de atividade, bem como ao IVA apurado nos meses de janeiro e seguintes de 2021, no regime mensal ou trimestral.

Quanto às retenções na fonte de IRS e de IRC, aplica-se às obrigações referentes aos meses de fevereiro e seguintes.

## **Novo regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social**

### **IRC autoliquidado relativo ao período de tributação de 2020**

A obrigação de pagamento do IRC autoliquidado relativo ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020 dos sujeitos passivos que tenham obtido nesse período um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, pode ser cumprida:

- a. Até ao último dia do 5º mês do período de tributação, independentemente de ser útil ou não útil;
- b. Em prestações, de valor igual ou superior a € 25 e sem juros, repartidas da seguinte forma:

**Uma primeira prestação de, pelo menos, 25% do montante resultante da diferença que existir entre o imposto total calculado na declaração periódica de rendimentos e as importâncias entregues por conta, vencendo-se no último dia do 5º mês do período de tributação, independentemente de ser útil ou não útil;**

**O valor restante deve ser pago em três prestações mensais de igual montante, vencendo-se na mesma data dos meses subsequentes;**

A adesão ao pagamento prestacional deve ser exercida até ao último dia do 5º mês do período de tributação, independentemente de ser dia útil ou não útil. Estando a vigorar o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, estas disposições especiais só se aplicarão quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições aqui exigidas.

### **Pagamentos por conta de IRC do período de tributação de 2021**

Os primeiro e segundo pagamentos por conta relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, com as necessárias adaptações, podem ser entregues:

- a. Nos 7º e 9º meses do período de tributação; ou,
- b. Em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a € 25 e sem juros, vencendo-se a primeira na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa e as restantes prestações mensais na mesma data dos dois meses subsequentes.

A adesão ao pagamento prestacional deve ser exercida até à data limite de entrega de cada pagamento por conta. A limitação dos pagamentos por conta de IRC pode ser aplicada até 50% do segundo pagamento por conta relativo ao período de tributação de 2021, desde que o sujeito passivo tenha obtido no período de 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro empresa, nos termos do disposto no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

Caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que, em consequência da redução do segundo pagamento por conta pode vir a deixar de ser paga uma importância superior a 20% da que em condições normais teria sido entregue, pode ser regularizado o montante em causa até ao último dia do prazo para o terceiro pagamento, sem quaisquer ónus ou encargos. Estando a vigorar o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, estas disposições especiais só se aplicarão quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições aqui exigidas.

## **Novo regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social**

### **Pagamento em prestações para dívidas tributárias e de contribuições à Segurança Social em execução fiscal**

É criado um regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas tributárias e dívidas de contribuições mensais devidas à Segurança Social vencidas no mesmo período.

Nos planos prestacionais relativos às dívidas acima referidas, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações.

A retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021 ocorre em maio de 2021. (Segundo mês após o termo da suspensão prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro)

As empresas em insolvência, processo especial de revitalização ou regime extrajudicial de recuperação de empresas com plano aprovado e a cumprir esse plano têm a possibilidade de incluir nos planos de recuperação de empresas em curso as dívidas fiscais cujo facto tributário ocorra entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021. A reformulação do plano prestacional não depende da prestação de quaisquer garantias adicionais.

Este decreto-lei entra em vigor no dia 27 de março de 2021.

<https://dre.pt/application/conteudo/160316757>

## New exceptional and temporary scheme for compliance with tax obligations and social contributions

Decree-law no. 24/2021, of 26 March, has been published, amending the exceptional and temporary scheme for compliance with tax obligations and social contributions, in the context of the COVID-19 disease pandemic, contained in Decree-Law no. 10-F/2020, of March 26, in its current wording, and approves an exceptional scheme of payment in instalments for tax debts and social security contribution debts.

We highlight below the measures now introduced.

### Withholding tax of Personal Income Tax (PIT) and Corporate Income Tax (PIT) and VAT

In the first half of 2021, the obligations of payment of PIT and CIT withholding taxes, as well as the payment of VAT, can be fulfilled according to one of the following options:

**Payment in the usual terms, that is, until the end of the voluntary payment period;**

**Payment divided into three monthly instalments without interest, with a value equal to or greater than 25 euros;**

**Payment divided into six monthly instalments, without interest, of an amount equal to or greater than 25 euros.**

This measure covers taxable persons who:

- Have obtained in 2019 a turnover up to the maximum limit of the classification as micro, small and medium-sized company, under the terms of the provisions of article 2 of the annex to Decree-Law no. 372/2007, of 6 November, in its current wording, and that cumulatively declare and demonstrate a decrease in turnover reported through the e-invoice of at least 25% of the monthly average of the full calendar year of 2020 compared to the same period of the previous year; or,
- Have their main activity framed in the classification of economic activity of accommodation, restaurants and similar, or culture; or,
- Have started or restarted the activity on or after 1 January 2020.

The demonstration of the reduction on invoicing must be done by certification of the certified accountant, which is replaced, in cases where the entities do not have or should not have organized accounting, by declaration of the applicant on word of honour.

When the communication of the invoicing details through the e-invoice does not reflect all the transactions subject to VAT, even if exempt, relating to the transfer of goods and rendered services for the periods under review, the calculation of the invoicing shortfall must be made by reference to the turnover, in which case the respective certification by a certified account is required.

This special regime applies to VAT calculated in the month of December 2020 under the monthly regime, with exemption from the condition of activity decrease, as well as to VAT calculated in the months of January and the following ones of 2021, under the monthly or quarterly regime.

As for PIT and CIT withholdings, this applies to obligations for the months of February and following ones.

## New exceptional and temporary scheme for compliance with tax obligations and social contributions

### Self-assessed CIT for the 2020 tax year

The obligation to pay the self-assessed CIT for the tax year beginning on or after 1 January 2020 of taxpayers who have obtained in that period a turnover up to the maximum limit for classification as a micro, small or medium-sized enterprise, pursuant to the provisions of article 2 of the annex to Decree-Law 372/2007, of 6 November, as amended, may be fulfilled:

- a. Until the last day of the 5th month of the tax year, regardless of whether it is a working day or not;
- b. In instalments, of a value equal to or greater than €25 and without interest, divided as follows:

**A first instalment of, at least, 25% of the amount resulting from the difference that exists between the total tax calculated in the periodic tax return and the amounts paid on account, falling due on the last day of the 5th month of the tax period, irrespective of whether or not it is a working day;**

**The remaining amount must be paid in three monthly instalments of equal amount, due on the same date of the subsequent months.**

The adhesion to the instalment payment should be exercised until the last day of the 5th month of the tax year, regardless of whether it is a working day or not. As the Special Taxation Regime for Groups of Companies is in force, these special provisions will only apply when all the companies belonging to the group meet the conditions required herein.

### Payments on account of corporate income tax for the 2021 tax year

The first and second payments on account for the tax year beginning on or after 1 January 2021, may be delivered:

- a. In the 7th and 9th months of the tax year; or,
- b. In three monthly instalments of the same amount, of a value equal to or greater than € 25 and without interest, the first falling due on the date of fulfilment of the payment obligation in question and the remaining monthly instalments on the same date of the two subsequent months.

The adhesion to the instalment payment should be exercised until the deadline of payment of each payment on account. The limitation of the payments on account of CIT may be applied, up to 50% of the second payment on account for the 2021 tax period, provided that the taxpayer has obtained in the 2020 tax year a turnover up to the maximum limit of the classification as a micro company, in accordance with the provisions of article 2 of the annex to Decree-Law no. 372/2007, of 6 November, as amended. Should the taxpayer verify, based on the information available to him, that as a result of the reduction of the second payment on account an amount greater than 20% of that which under normal conditions would have been delivered might not be paid, the amount in question can be regularised until the last day of the deadline for the third payment, without any encumbrances or charges.

As the Special Taxation Regime for Groups of Companies is in force, these special provisions will only apply when all the companies belonging to the group meet the conditions required herein.

## New exceptional and temporary scheme for compliance with tax obligations and social contributions

### Payment by instalments for tax debts and social security contributions in tax foreclosure

An exceptional regime of payment in instalments is created for tax debts relating to tax events occurring between 1 January and 31 March 2021 and for tax debts and monthly social security contribution debts due during the same period.

In the instalment plans regarding the debts referred to above, the payment of the first instalment is made in the second month following that in which the order authorizing payment in instalments is notified.

The resumption of payment of instalments for plans approved before 1 January 2021 occurs in May 2021. Companies in insolvency, special revitalization process or out-of-court recovery regime with an approved plan and complying with that plan have the possibility to include in the ongoing recovery plans the tax debts whose taxable event occurs between January 1 and March 31, 2021. The reformulation of the instalment plan does not depend on the provision of any additional guarantees.

This decree-law comes into force on 27 March 2021.

<https://dre.pt/application/conteudo/160316757>